



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder
Executivo

PREFEITA | Carla Machado

VICE-PREFEITA | Karla Chagas Maia

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • T el. 2741-7878
Sexta-feira, 04 de Junho de 2021 • Edição 103

WWW.SJB.RJ.GOV.BR

Gabinete

Carla Maria Machado dos Santos

Portaria nº. 098/21, de 02 de junho de 2021.

A Prefeita Municipal de São João da Barra, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art.1º- Nomear, a Sra. **Nabia Gomes dos Santos** para o cargo de Gerente de Assistência Farmacêutica (CC1) junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 02 de junho de 2021.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita

Lei nº 776/2021, de 02 de junho de 2021

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “ROQUE DE SOUZA RANGEL” A RUA PROJETADA QUE SE INICIA NA RUA ANTÔNIO ÂNGELO DE MENDONÇA, NO BAIRRO DA CHATUBA, COM TÉRMINO NO BAIRRO PORTO SEGURO, SITUADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica denominada de “**ROQUE DE SOUZA RANGEL**” a rua Projetada que se inicia na rua Antônio Ângelo de Mendonça, no bairro da Chatuba, com término no Bairro Porto Seguro, situada na sede deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 777/2021, de 02 de junho de 2021

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “RUA TROPICAL” A RUA PROJETADA QUE FICA LOCALIZADA EM FRENTE AO POSTO 04, EXISTENTE NO CHAPÉU DO SOL, NA LOCALIDADE DE ATAFONA, 2º. DISTRITO DESTE

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica denominada de “**RUA TROPICAL**” a Rua Projetada que fica localizada em frente ao Posto 04, existente no Chapéu do Sol, em Atafona, 2º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 778/2021, de 02 de junho de 2021

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “LENILZE RIBEIRO DA SILVA ANDRADE” A RUA 5 QUE FICA LOCALIZADA NO CHAPÉU DO SOL, EM ATAFONA, 2º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO SANJOANENSE, INICIANDO NO ENTRONCAMENTO COM A AVENIDA ATLÂNTICA, ATÉ O SEU FINAL NO ENTRONCAMENTO DA ESTRADA DA RESTINGA.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica denominada de “**LENILZE RIBEIRO DA SILVA ANDRADE**” a Rua 5, localizada no Chapéu do Sol, em Atafona, 2º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ, iniciando no entroncamento com a Av. Atlântica, até o seu final, no entroncamento da Estrada da Restinga.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 779/2021, de 02 de junho de 2021

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “EDMA PESSANHA DE LIMA” A RUA PROJETADA EXISTENTE AO LADO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL, NO LOTEAMENTO DO SR. RENAN, SITUADO NA LOCALIDADE DE GRUSSAI, 3º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA



Assinatura Digital: as publicações são assinadas eletronicamente

Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil. Para validação de sua autenticidade utilize a aplicação gratuita Adobe Acrobat Reader®.

BARRA/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica denominada de “EDMA PESSANHA DE LIMA” a Rua Projetada existente ao lado do Posto de Combustível situado no Loteamento do Senhor Renan, em Grussai, 3º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 780/2021, de 02 de junho de 2021

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “NILO ROBERTO GOMES DO AMARAL” A RUA 7, QUE FICA LOCALIZADA NO BAIRRO LAGOINHA, EM GRUSSAI, 3º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica denominada de “NILO ROBERTO GOMES DO AMARAL” a Rua 7, situada no Bairro Lagoinha, Grussai, 3º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 781/2021, de 02 de junho de 2021

EMENTA: FICA DENOMINADO DE “JOSÉ CARDOSO” MAIS CONHECIDO COMO “ZEZINHO CARDOSO” O TRECHO DA RUA DOS PASSOS QUE SE INICIA EM FRENTE AO TECEX, COM SEU TÉRMINO NO INÍCIO DA RUA CAPITÃO LUDOVICO, SITUADA NA SEDE DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica denominado de “JOSÉ CARDOSO”, mais conhecido como “ZEZINHO CARDOSO” o Trecho da Rua dos Passos que se inicia em frente ao Tecex, com seu término no início da rua Capitão Ludovico, situada na sede deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 782/2021, de 02 de junho de 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E O CÓDIGO SINAL VERMELHO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ, VISANDO O COMBATE E A PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º Fica instituída no âmbito do Município de São João da Barra, o Programa de Cooperação e o Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência, em especial a violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O código “sinal vermelho” constitui forma de combate e prevenção à violência contra a mulher, através do qual pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda expondo a mão com uma marca em seu centro, na forma de um X, feita preferencialmente com batom vermelho e, em caso de impossibilidade, com caneta ou outro material acessível, se possível na cor vermelha, a ser mostrado com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art.2º O protocolo básico e mínimo do programa de que trata esta Lei consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda, conforme descrito no parágrafo único do art. 1º, ou ao ouvir o código “sinal vermelho”, o atendente de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, proceda a coleta do nome da vítima, seu endereço ou telefone, e ligue imediatamente para o número 190 (Polícia Militar).

Parágrafo único. Sempre que possível, a vítima será conduzida, de forma sigilosa e com discrição, a local reservado no estabelecimento para aguardar a chegada da autoridade de segurança pública.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Centro Integrado de Atendimento à Mulher – CIAM –, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMAERJ –, a Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB –, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, o Instituto e

Segurança Pública – ISP –, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, repartições públicas e instituições privadas, portarias de condomínios, hotéis, pousadas, bares, restaurantes, lojas comerciais, administração de shopping center ou supermercados, objetivando a promoção e efetivação do Programa e de outras formas de combate e prevenção à violência contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.340/2006.

Art.4º O Poder Executivo poderá promover ações necessárias a fim de viabilizar a construção de protocolos específicos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência por meio do efetivo diálogo com a sociedade civil, com os equipamentos públicos de atendimento às mulheres, com os conselhos, com a procuradoria da mulher da Câmara de Vereadores de São João da Barra e com as organizações e entidades com reconhecida atuação no combate e prevenção à violência contra a mulher, devendo integrar medidas a serem aplicadas no momento em que a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.

Art.5º O Poder Executivo poderá promover campanhas necessárias para promoção e efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção prevista nesta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 02 de junho de 2021

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 783/2021, de 02 de junho de 2021

EMENTA: FICA DENOMINADA DE “MARIA FRANCISCA TEREZA DIAS” A RUA QUE SE INICIA NA PADARIA PÃO GOSTOSO, SENDO A SEGUNDA RUA A ESQUERDA E COM O SEU TERMINO NO CONDOMÍNIO NOVA GRUSSAI, SITUADA EM GRUSSAI, 3º. DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica denominada de “**MARIA FRANCISCA TEREZA DIAS**”, a rua que se inicia na Padaria Pão Gostoso, sendo a segunda rua a esquerda e com seu término no Condomínio Nova Grussai, situada na localidade de Grussai, 3º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.
São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 784/2021, de 02 de junho de 2021

ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Ficam extintos, no âmbito da estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I. 01 (um) cargo de Secretário-Executivo, nível CC1;

II. 01 (um) cargo de Assessor, nível CC3;

III. 01 (um) cargo de Assessor de Execução Fiscal, nível CC4.

Art.2º Em substituição aos cargos extintos no artigo anterior, fica criado, sem aumento de despesa, o cargo de provimento em comissão denominado de Coordenador-Geral da Procuradoria do Município, com nível e padrão remuneratório equivalente ao cargo de subsecretário, com as seguintes atribuições:

I. Assessorar o Procurador-Geral do Município na coordenação e gestão da Procuradoria;

II. Elaborar estudos, pesquisas e projetos de interesse da coordenação e direção superior da Procuradoria-Geral;

III. Confeccionar relatórios, informações, minutas de despachos, ofícios e comunicações internas relativas às atividades de coordenação e direção superior da Procuradoria;

IV. Acompanhar e auxiliar na gestão orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Município, inclusive na elaboração da proposta orçamentária anual do órgão;

V. Supervisionar o trâmite dos expedientes afetos à gestão da Procuradoria;

VI. Organizar e realizar reuniões a pedido da autoridade superior, inclusive para ajustes dos procedimentos e rotinas do Setor;

VII. Auxiliar nas funções estratégicas de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão no âmbito da Procuradoria-Geral;

VIII. Desempenhar outras atividades afins, determinadas ou delegadas pela autoridade superior.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 785/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais), conforme abaixo descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103011823.2043	3.1.90.11.00000	18	R\$ 1.195.043,38	41
0802.103011823.2043	3.3.90.30.00000	18	R\$ 1.172.111,01	44
0802.103011824.2045	3.3.90.30.00000	18	R\$ 287.579,07	57
0802.103021825.2046	3.3.90.39.00000	18	R\$ 200.000,00	95
0802.103051828.2044	3.1.90.11.00000	18	R\$ 820.561,54	101
0802.103051828.2044	3.3.90.30.00000	18	R\$ 196.400,00	104
0802.103021825.2012	3.3.90.30.00000	18	R\$ 28.305,00	73
TOTAL			R\$ 3.900.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 3.900.000,00 (Três milhões e novecentos mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recurso de Investimento.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 786/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme abaixo descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.1.91.13.00000	01	R\$ 1.000.000,00	452
0701.123611826.2052	3.1.90.13.00000	01	R\$ 1.000.000,00	453
TOTAL			R\$ 2.000.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) decorrerá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0701.123611826.2052	3.3.90.30.00000	01	R\$ 2.000.000,00	135
TOTAL			R\$ 2.000.000,00	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 787/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), conforme abaixo descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103011824.2045	3.3.90.30.00000	26	R\$ 575.000,00	115
TOTAL			R\$ 575.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recurso da Farmácia Básica.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos
Prefeita de São João da Barra

Lei nº 788/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$

279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), conforme abaixo descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103011823.2043	3.3.90.30.00000	23	R\$ 129.000,00	114
0802.103011823.2043	3.3.90.39.00000	23	R\$ 150.000,00	113
TOTAL			R\$ 279.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte na fonte de recurso do PAB (Programa de Atenção Básica).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 789/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), conforme abaixo descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103021825.2046	3.3.90.39.00000	27	R\$ 212.500,00	116
TOTAL			R\$ 212.500,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 212.500,00 (duzentos e doze mil e quinhentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recurso do PAHI (Programa de Apoio aos Hospitais do Interior).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 790/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 1.129.000,00 (um milhão e cento e vinte e nove mil reais), conforme abaixo descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0802.103011823.2043	4.4.90.52.00000	17	R\$ 190.185,46	53
0802.103021825.2012	4.4.90.52.00000	17	R\$ 63.872,50	83
0802.103021825.2046	4.4.90.52.00000	17	R\$ 597.400,77	99
0802.103051828.2044	4.4.90.52.00000	17	R\$ 143.254,00	112
0802.101221829.2048	4.4.90.51.00000	17	R\$ 134.287,27	118
TOTAL			R\$ 1.129.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$1.129.000,00 (um milhão e cento e vinte e nove mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte de recurso de Investimento.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 791/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.1.90.04.00000	83	R\$ 66.000,00	103
TOTAL			R\$ 66.000,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do ACESSUAS.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 792/2021, de 02 de junho de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 91.400,00 (noventa e um mil e quatrocentos reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.3.90.30.00000	82	R\$ 81.400,00	110
1402.082441822.2066	3.3.90.39.00000	82	R\$ 10.000,00	112
TOTAL			R\$ 91.400,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$91.400,00 (noventa e um mil e quatrocentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do IGD-SUAS.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 793/2021, de 02 de junho de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e

quatrocentos reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.3.90.30.00000	80	R\$ 97.400,00	109
1402.082441822.2066	3.3.90.39.00000	80	R\$ 30.000,00	111
1402.082441822.2066	4.4.90.52.00000	80	R\$ 100.000,00	113
TOTAL			R\$ 227.400,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 227.400,00 (duzentos e vinte e sete mil e quatrocentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do Programa Bolsa Família.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 794/2021, de 02 de junho de 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 96.444,03 (noventa e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.1.90.04.00000	55	R\$ 96.444,03	104
TOTAL			R\$ 96.444,03	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 96.444,03 (noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e três centavos), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do PVMC.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 795/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 282.655,97 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.3.90.30.00000	55	R\$ 70.000,00	51
1402.082441822.2066	3.3.90.39.00000	55	R\$ 18.056,63	104
1402.082441822.2066	4.4.90.52.00000	55	R\$ 194.599,34	62
TOTAL			R\$ 282.655,97	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 282.655,97 (duzentos e oitenta e dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do PVMC.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 796/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 212.333,60 (duzentos e doze mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2068	3.1.90.04.00000	37	R\$ 132.333,60	107
1402.082441822.2068	4.4.90.51.00000	37	R\$ 80.000,00	107
TOTAL			R\$ 212.333,60	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 212.333,60 (duzentos e doze mil trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com o art. 43,

§1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do PAC-I.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 797/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 313.666,40 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.3.90.30.00000	37	R\$ 90.000,00	50
1402.082441822.2066	3.3.90.39.00000	37	R\$ 40.000,00	58
1402.082441822.2066	4.4.90.52.00000	37	R\$ 80.246,19	114
1402.082441822.2068	3.3.90.39.00000	37	R\$ 103.420,21	77
TOTAL			R\$ 313.666,40	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 313.666,40 (trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do PAC-I.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 798/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO II, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 306.688,96 (trezentos e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.3.90.32.00000	81	R\$ 300.000,00	105
1402.082441822.2066	3.3.90.48.00000	81	R\$ 6.688,96	106
TOTAL			R\$ 306.688,96	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 306.688,96 (trezentos e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art.41, inciso II, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do FEAS.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 799/2021, de 02 de junho de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 409.411,04 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1402.082441822.2066	3.3.90.30.00000	81	R\$ 23.123,26	52
1402.082441822.2066	4.4.90.52.00000	81	R\$ 19.000,00	63
1402.082441822.2068	3.3.90.30.00000	81	R\$ 137.287,78	73
1402.082441822.2068	3.3.90.39.00000	81	R\$ 30.000,00	115
1402.082441822.2068	4.4.90.52.00000	81	R\$ 200.000,00	79
TOTAL			R\$ 409.411,04	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 409.411,04 (quatrocentos e nove mil, quatrocentos e onze reais e quatro centavos), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do FEAS.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de

Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 800/2021, de 02 de junho de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 407.400,00 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais), conforme abaixo descrito.

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0901.044521808.2031	3.3.90.30.00000	16	R\$ 346.400,00	236
0901.044521808.2031	3.3.90.39.00000	16	R\$ 61.000,00	241
TOTAL			R\$ 407.400,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 407.400,00 (quatrocentos e sete mil e quatrocentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte da COSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 801/2021, de 02 de junho de 2021**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 767.800,00 (setecentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0901.044521808.2031	3.3.90.39.00000	08	R\$ 500.000,00	449
TOTAL			R\$ 500.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1301.181221821.2021	3.3.90.39.00000	08	R\$ 267.800,00	467
TOTAL			R\$ 267.800,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 767.800,00 (setecentos e sessenta e sete mil e oitocentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte do Royalties – Comp. Fin. Rec. Minerais (Cota Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM).

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 802/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0601.041231807.2007	3.3.90.40.00000	11	R\$ 131.700,00	98
TOTAL			R\$ 131.700,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
1301.181221821.2021	3.3.90.39.00000	11	R\$ 259.800,00	466
TOTAL			R\$ 259.800,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 391.500,00 (trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020 na fonte - Royalties Fundo Especial do Petróleo.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Lei nº 803/2021, de 02 de junho de 2021
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NOS TERMOS DO ART. 41, INCISO I, COMBINADO COM ART. 43, §1º, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 428.300,00 (quatrocentos e vinte oito mil e trezentos reais), conforme abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
0601.041231807.2007	3.3.90.40.00000	12	R\$ 428.300,00	465
TOTAL			R\$ 428.300,00	

Art.2º A Fonte de Recurso no valor de R\$ 428.300,00 (quatrocentos e vinte oito mil e trezentos reais), advirá de Superávit Financeiro, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo do saldo apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, na fonte - Royalties Transferência Estado.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Carla Maria Machado dos Santos

Prefeita de São João da Barra

Assistência Social e Direitos Humanos

Angelica Rodrigues da Silva

DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
Contratada (o): IRMÃOS MACIEL MEIRELES LTDA
CNPJ: 01.117.348/0001-26;
Processo Administrativo: 1411/2021;
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – TELHAS, PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS SANJOANENSES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE TIVERAM OS TELHADOS DE SUAS RESIDÊNCIAS AFETADAS EM RAZÃO DE VENDEVAL, CULMINANDO COM TEMPESTADE DE GRANIZO NO DIA 31 DE MARÇO DO CORRENTE ANO;
Valor Total: R\$ 43.234,00 (Quarenta e Três Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais);
Dotação Orçamentária: 14020824418222070;
Elemento Despesa: 339032000;

Fonte: 09; Ficha: 089;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 16 de abril de 2021.

Angélica Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Fazenda

Paulo Sérgio Barbosa Falquer

Portaria Secretaria Municipal de Fazenda nº. 005/21, de 04 de junho de 2021.

“Designa os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para, em conjunto, acompanharem e fiscalizarem a execução dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como receberem o objeto dos respectivos contratos.”

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVE:**

Art.1º Designar os Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados para, em conjunto, acompanharem e fiscalizarem a execução dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Fazenda, bem como receberem objetos dos respectivos contratos:

- I- Gecéli da Silva Ribeiro, matrícula nº 710.096-2;**
- II- Viviane da Silva Gonçalves, matrícula nº 11780-1;**
- III- José Bittencourt Maia Junior, matrícula nº 610-02;**
- IV- Márcio Ribeiro Rangel, matrícula 58550-02.**

Art.2º Em caso de Férias ou qualquer outro afastamento de algum dos Servidores acima, ficam desde já designados como Suplentes, os seguintes Servidores:

- I- 1º Suplente: Maria Alcina Amaral dos Santos, matrícula nº5097-0;**
- II- 2º Suplente: Gracinda Maria Rangel de Figueiredo, matrícula nº 117.858-0.**

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições contrárias.

São João da Barra, 04 de junho de 2021.

Paulo Sérgio Barbosa Falquer

Secretário Municipal de Fazenda

Saúde

Sávio Sabóia da Fonseca

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**Contratada (o): CADU COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ:
16.791.903/0001-78;**

Processo Administrativo: 1826/2021;

**Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A
DEMANDA ORIUNDA DO SETOR DE TRANSPORTES
DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DA BARRA – RJ;**

**Valor: R\$ 19.950,00 (Dezenove Mil, Novecentos e
Cinquenta Reais);**

Dotação Orçamentária: 08021012218292042;

Elemento Despesa: 339030000;

Fonte: 09; Ficha: 011;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 18 de maio de 2021.

Sávio Sabóia da Fonseca

Secretário Municipal de Saúde



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
São João da Barra - RJ**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 438/2021
UASG 985899

A Prefeitura Municipal de São João da Barra-RJ, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21 de junho de 2021, às 14h, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço GLOBAL, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO À GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE).**

Abertura das propostas e recebimento dos lances: **a partir das 14h do dia 21 de Junho de 2021**, no endereço eletrônico: **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Edital na íntegra: Em decorrência da pandemia do COVID-19, os editais serão retirados exclusivamente através dos seguintes endereços eletrônicos: **www.sjb.rj.gov.br/licitacao** e **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

Informações complementares através do telefone (22) 31999631 – ramal 400.

São João da Barra, 02 de junho de 2021.

Luiz Felipe Medeiros de Azevedo
Pregoeiro

DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada (o): **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CNPJ: 11.340.009/0001-68;**
Processo Administrativo: **1182/2021;**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GERIR E RENTABILIZAR OS FUNDOS DE CAIXA, REFERENTES AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DA BARRA – SJBPREV, A PROPORCIONAR AOS GESTORES A OPORTUNIDADE DE PLANEJAR, EXECUTAR E GERENCIAR OS INVESTIMENTOS DE FORMA EFICAZ E OBJETIVA ATRAVÉS DE UM SISTEMA ON-LINE POR 12 (DOZE) MESES;**

Valor Total: R\$ 7.140,00 (Sete Mil, Cento e Quarenta Reais);

Dotação Orçamentária: 25250912218192036;

Elemento Despesa: 339035000;

Fonte: 00; **Ficha:** 009;

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 10 de maio de 2021.

Alex Sandro Matheus Firme
Diretor Executivo-SJBPREV

COVID-19

PREVENÇÃO, É A MELHOR FORMA.

LAVE AS MÃOS

USE MÁSCARA

FIQUE EM CASA

PROTEJA OS MAIS VULNERÁVEIS

DESINFETE TUDO